

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 72/XII

Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de Dezembro, que “ **Procede à extinção e integração por fusão na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março”** .

O Ministério da Administração Interna teve a sua última lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011 de 29 de Dezembro.

Este Decreto-lei 126-B/2012, veio, no âmbito do programa PREMAC, ajustar o MAI às opções políticas do XIX Governo Constitucional.

Nessa orgânica foi continuada a Direção Geral da Administração Interna (DGAI).

Em sequência, a orgânica da própria DGAI foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março, como serviço dotado de autonomia administrativa.

Contudo, veio agora o mesmo Governo alterar a lei orgânica do MAI, designadamente pela extinção da DGAI e fazendo baixar as suas competências à Secretaria-Geral do Ministério, conforme consta do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de Dezembro.

Ora, a DGAI, na verdade, não pode ser vista como um organismo qualquer do Governo dada a delicadeza de alguns assuntos de que esta incumbida, nomeadamente o processo de recenseamento e o processo eleitoral.

Aliás, é o próprio Governo que, desde logo, o reconhece quando expressa no preâmbulo do DL 54/2012, o seguinte:

“ A DGAI assume também um papel fulcral no âmbito da administração eleitoral. Cabendo -lhe, entre outras atribuições, organizar e apoiar tecnicamente a execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia, assume -se como uma peça fundamental nesta área.

E, acrescenta, ainda, impressivamente:

Tal papel evidencia -se, designadamente, no âmbito da concretização dos princípios da participação política e da cidadania plena, bem como da evolução do sistema de recenseamento eleitoral. ”

Não se compreende esta medida do Governo de extinguir a DGAI e de remeter para a Secretaria-Geral do Ministério as suas competências, designadamente eleitorais!

A organização, o funcionamento, a guarda e a garantia do Recenseamento Eleitoral, envolve outras entidades, designadamente do Poder Local autónomo, e a entidade independente Comissão Nacional de Eleições.

O Recenseamento Eleitoral e os diversos processos eleitorais, quanto à sua organização e funcionamento, comportam a delicadeza própria da exigível e indubitável transparência e confiança a que devem obedecer.

Ora, esta medida do Governo retira de um serviço com autonomia administrativa, sob a responsabilidade de um diretor-geral, para a secretaria-geral do Ministério, juntando ao funcionamento corrente e geral,

sobretudo interno, a direção do processo eleitoral e do Recenseamento Eleitoral.

Por se tratar de um Serviço cuja autonomia funcional está ligada à realização de uma função essencial do Estado Democrático – a de concretizar as condições de exercício do direito de voto – a qual se implica no direito fundamental de participação política, a matéria legal extravasa do âmbito exclusivo da competência governativa, e recai, igualmente, no domínio da proteção e garantia dos direitos fundamentais, da competência da Assembleia da República.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista atendendo à importância para o funcionamento da Democracia do que aqui está em causa, não pode deixar de requerer que a Assembleia da República se pronuncie.

Assim,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 161-A/2013, de 2 de Dezembro.

Os Deputados,

